



Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA biênio 2020-2021

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

Data: 17 DE JUNHO DE 2020

Horário: 09h

Local: VIDEOCONFERÊNCIA, plataforma Jitsi Meet.

Pauta:

1. Prestação de Contas Anual da Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras – FMMA, referente ao exercício de 2019 (tempo: 20 minutos);
2. Aprovação do parecer da prestação de contas do FMMA do ano de 2019 (tempo: 20 minutos);
3. Apresentação do TDR para o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro e aprovação dos recursos destinados à sua elaboração (tempo: 30 minutos);
4. Apresentação do TDR para revisão dos planos de manejo das UC's de uso sustentável e aprovação dos recursos destinados à sua elaboração (tempo: 40 minutos);
5. Informes gerais. (tempo: 10 minutos).

Conselheiros Presentes:

Sr. Vinicius Barão Soares (Titular AERO)
Sr. Rogério Câmara (Titular MARE)
Sr. Maycon Nunes Siqueira (Associação Raízes)
Sr.ª Querlen P. de Carvalho (Suplente OAB – 52ºSS)
Sr. Gilberto Moreira dos Santos (Titular Paróquia)
Sr. Uilson Alves da Silva (Titular Rotary Club)
Sr. Gabriel Fhelipe dos Santos B. Sampaio (Titular SEPE)
Sr. Jhones Poubel (Suplente SEPE)
Sr. Guilherme Botelho Mendes (Titular CILSJ)
Sr. Max José de Almeida (Titular EMATER)
Sr. Nestor Prado Junior (Titular SEMAP – Presidente)
Sr.ª Mônica Linhares da Silva (Suplente SEMAP)
Sr.ª Andréa M. R. Costa (Titular SEGEP)
Sr.ª Juliana Gomes Paula (Titular SAAE-RO)
Sr.ª Débora Figueira Nogueira (Suplente PGM)

Entidade que justificou sua ausência:

SEMEDE

Convidado:

Sr. Jolnnye R. Abrahão – SEMAP

1. Aos dezessete dias do mês de junho de 2020, reuniram-se no ambiente virtual, por meio do aplicativo específico
2. para reuniões de vídeo, Jitsi Meet, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
3. Às 09h15min, o Presidente, Sr. Nestor Prado Junior, deu início a 2ª reunião extraordinária do Conselho Municipal
4. de Meio Ambiente - CMMA. Sr.ª Mônica realizou a chamada para verificar os presentes na videoconferência,
5. sendo registrada a presença de 16 conselheiros. Após efetuou a leitura da pauta da reunião, que contava de dois
6. tópicos: 1) Prestação de Contas Anual da Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras –
7. FMMA, referente ao exercício de 2019 (tempo: 20 minutos); 2) Aprovação do parecer da prestação de contas do
8. FMMA do ano de 2019 (tempo: 20 minutos); 3) Apresentação do TDR para o Plano Municipal de Gerenciamento
9. Costeiro e aprovação dos recursos destinados à sua elaboração (tempo: 30 minutos); 4) Apresentação do TDR
10. para revisão dos planos de manejo das UC's de uso sustentável e aprovação dos recursos destinados à sua
11. elaboração (tempo: 40 minutos); 5) Informes gerais. (tempo: 10 minutos). Na sequência, foi dada a palavra ao
12. Superintendente de Gestão Ambiental, o Sr. Jolnnye R. Abrahão, que fez a prestação de contas anual da gestão
13. do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras – FMMA, referente ao exercício 2019. Inicialmente o
14. orçamento do FMMA, conforme a LOA 2019, era de R\$300.500,00 (trezentos mil e quinhentos reais). Conforme
15. solicitado pelo CMMA Gestão 2018/2019, foram anulados R\$60.000,00 (sessenta mil reais) do Programa de
16. Trabalho FMMA - Manutenção da Unidade, sendo que esses recursos foram reforçar o Programa de Trabalho
17. FMMA – Educação Ambiental (Decreto nº2077/2019 – 16/01/2019). Depois em 04/10/2019, conforme Lei
18. nº2278/2019, houve um reforço no orçamento do Fundo, com a distribuição do Superávit do ano 2018, no valor
19. de R\$911.502,29 (novecentos e onze mil, quinhentos e dois reais, vinte nove centavos). Sendo contemplados os
20. seguintes Programas de Trabalho: FMMA – Implementação e Manutenção de Áreas Verdes: Reforço de R\$
21. 511.502,29; FMMA – Conservação de Ecossistemas: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Reforço
22. de R\$139.200,00 ; Construção, Reforma e Ampliação - Reforço de R\$115.000,00; e Equipamentos e Material
23. Permanente – Pessoa Jurídica - Reforço de R\$ 145.800,00. Em 16/10/2019, foi publicado o remanejamento de
24. verbas através do Decreto nº2356/2019, onde foi anulada a verba de R\$145.800,00 do Programa de Trabalho:
25. FMMA – Implantação e Manutenção de Áreas Verdes, sendo reforçado o Programa de Trabalho: Conservação
26. de Ecossistemas. O empenho no valor de R\$5.000,00 é referente a restos a pagar de 2018 do processo de
27. cercamento que não foi liquidado e encontra-se em análise na PGM. Em 2019, não houve nenhuma utilização do
28. recurso do FMMA. Os processos: Reforma da ponte do Parque dos Pássaros; Material Promocional da Reserva
29. Biológica União, livro e folder de comemoração de 20 anos da reserva; Poços de monitoramento do cemitério N.
30. S.ª Aparecida e Gestão de Resíduos Sólidos, apesar de tramitarem em 2019 não foram finalizados e estão em
31. andamento no atual exercício financeiro. Sr. Gabriel perguntou qual é a origem do superávit. Sr. Jolnnye
32. informou que os recursos que não são gastos num exercício, retornam no ano seguinte para o orçamento do fundo.



Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA biênio 2020-2021

33.	Sr. Jhones Pobel destacou que não existem viaturas exclusivas para a fiscalização, percebe que algumas secretarias possuem novos veículos, mas que a SEMAP está sem e sua frota está precária. Sr. ^a Mônica informou que foram realizadas três licitações frustradas para compra de carros, foram desertas, ninguém compareceu.
34.	
35.	Sendo necessário o arquivamento do processo. Sr. Rogério afirmou que essa é uma matéria que deve ser retomada, uma vez que já foi aprovada na gestão passada do CMMA. Tratando do segundo item da pauta,
36.	
37.	<i>Aprovação do parecer da prestação de contas do FMMA do ano de 2019</i> , Sr. ^a Mônica realizou a leitura da minuta
38.	
39.	do parecer e questionou os conselheiros titulares presentes se estavam de acordo com o conteúdo do documento
40.	e se a prestação de contas estava aprovada. Sendo aprovado por unanimidade a prestação de contas e o parecer
41.	final teve a seguinte redação: “Com base na análise do balancete das despesas do Fundo Municipal de Meio
42.	<i>Ambiente - FMMA durante o exercício de 2019, consideramos as contas do FMMA como REGULARES e SEM</i>
43.	RESSALVA. ” Antes de prosseguir Sr. ^a Mônica esclareceu aos novos Conselheiros que os recursos do Fundo
44.	Municipal de Meio Ambientes são oriundos do pagamento de taxas para emissão de licenças ambientais e do
45.	pagamento de multas. Todo empreendimento e/ou atividade potencialmente poluidora devem ser licenciados, e
46.	atualmente esses recursos do fundo são basicamente fruto do licenciamento ambiental. Quando os recursos não
47.	são gastos, eles retornam para o orçamento do FMMA como superávit, o mesmo não acontece no orçamento da
48.	SEMAP, se não investe retorna para o caixa único da Prefeitura. Já os recursos do fundo são “carimbados” e
49.	devem ser usados visando garantir a melhoria ou a manutenção da qualidade ambiental. Posteriormente o Sr.
50.	Jolnnye iniciou a apresentação do Termo de Referência para o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro
51.	(GERCO Rio das Ostras) e aprovação dos recursos destinados à sua elaboração. Realizou uma breve
52.	contextualização do que vem a ser a Zona Costeira: é um amplo espaço de interações do mar, terra, águas
53.	epicontinentais e atmosfera. A transição destas fases incide profundamente nas condições de dinâmica ambiental,
54.	os quais se agrega a influência do homem como agente transformador de primeira magnitude (YANES-
55.	ARANCIBIA, 1986). Faixa marítima: espaço que se estende por 12 milhas náuticas, medido a partir das linhas
56.	de base (média da água mais baixa da maré), compreendendo, dessa forma, a totalidade do mar territorial; Faixa
57.	terrestre: espaço compreendido pelos limites dos Municípios que sofrem influência direta dos fenômenos
58.	ocorrentes na zona costeira; Deve-se, no entanto, observar que o limite entre a terra e o mar não é fixo – muda
59.	diariamente com as marés, com as fases da lua, sazonalmente com as forças astronômicas e esporadicamente
60.	com as tempestades e as grandes vazões de águas continentais. A Zona Costeira do Estado do Rio de Janeiro
61.	possui 1.160 km de extensão de linha de costa, 33 municípios e 40,1 % do território fluminense (corresponde a
62.	83 % da população de todo o estado). O município de Rio das Ostras possui 229,04 km ² , com 28 km de litoral e
63.	15 praias. Com diversos ecossistemas: manguezal, restinga, praias arenosas, costões rochosos. Existem 105.676
64.	peças residentes no município, totalizando uma densidade demográfica de 461,38 hab./km ² (95% da população
65.	vive na área urbana). O que se entende por Orla Marítima? É a faixa contida na zona costeira, de largura variável,
66.	compreendendo também uma porção marítima e outra terrestre é definida como orla marítima. Definição dada
67.	também pelo Decreto Nº 5.300/2004 cujos limites da orla marítima foram estabelecidos de acordo com os
68.	seguintes critérios: I - marítimo: curva que representam a mesma profundidade (isóbata) de 10 metros, a qual a
69.	ação das ondas passa a sofrer influência da variabilidade topográfica do fundo marinho, promovendo o transporte
70.	de sedimentos; II - terrestre: 50 metros em áreas urbanizadas ou 200 metros em áreas não urbanizadas,
71.	demarcados na direção do continente a partir da linha de (preamar) ou do limite final de ecossistemas. A
72.	importância do estudo da Zona Costeira justifica-se pelo fato de que, seis em cada dez pessoas vivem dentro de
73.	um raio de 60 km (AGENDA 21, 1992) das águas costeiras. Além da importância histórica, lazer e turismo,
74.	atividades agrícolas, industriais e portuárias, pesca e aquicultura, biodiversidade, etc. Os principais impactos e
75.	consequências na Zona Costeira: Destruição e degradação dos ecossistemas costeiros, poluição, super-
76.	exploração, introdução de espécies exóticas, mudanças globais, etc.; Impactos no sustento e na qualidade de vida;
77.	perda das opções de sustento da zona costeira; Marginalização das comunidades pobres; Intensificação do
78.	desenvolvimento; Distúrbios futuros na estrutura e funcionamento dos mares e oceanos em função das mudanças
79.	climáticas globais. Os conflitos e problemas envolvem múltiplos atores ligados a apropriação e gestão
80.	compartilhada de recursos costeiros. Passando para o termo de referência propriamente dito, Sr. Jolnnye disse
81.	que a realização de qualquer política pública só é possível por intermédio da efetiva implementação dos seus
82.	instrumentos legais. E, no caso do gerenciamento costeiro, são 09 (nove) instrumentos, conforme definido pelo
83.	Decreto Federal nº 5300, de 07 de dezembro de 2004, em seu artigo 7º, sendo um deles o Plano Municipal de
84.	Gerenciamento Costeiro – PMGC. A participação social é um pré-requisito para implementar qualquer política
85.	pública, sendo relevante para garantir sua legitimidade. A implementação de instrumentos de gestão das zonas
86.	costeiras deverá ocorrer de forma participativa, descentralizada e democrática. A zona costeira, ao mesmo tempo
87.	em que apresenta grande relevância ambiental, também apresenta muitas vulnerabilidades, o que necessita de
88.	uma disposição do poder público e da sociedade para gerir este contexto. E sobre isso, é bem dito na Constituição
89.	Federal de 1988, no § 4º do seu artigo 225, que a Zona Costeira é “patrimônio nacional”, e ressalta à atenção
90.	especial do poder público quanto à sua ocupação e ao uso de seus recursos naturais, assegurando-se a preservação



Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA biênio 2020-2021

91.	do meio ambiente. Ao longo da história, a ocupação das regiões costeiras tem um crescimento crescente, o que
92.	resulta em ampliação de conflitos. Isso nos chama atenção para a necessidade de cuidar deste espaço! Para tanto,
93.	é preciso evidenciar esses conflitos para que possamos resolvê-los efetivamente, de forma a buscar a
94.	convergência do desenvolvimento sustentável da Zona Costeira e Marinha com a Gestão Integrada dos Recursos
95.	Hídricos - GIRH. Mas, para isto, é preciso desenvolver mecanismos que possibilitem um melhor uso do espaço
96.	litorâneo, considerando o respeito e cumprimento das leis que regem estas áreas. Um exemplo disso é o Programa
97.	Nacional de Gerenciamento Costeiro (GERCO), que conta com uma base legal fundamentada na Lei nº 7.661,
98.	de 16 de maio de 1988 que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, atualmente em sua segunda
99.	versão (PNGC II). O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC é parte integrante da Política Nacional
100.	do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), refletindo uma preocupação com o uso sustentável dos recursos naturais
101.	da zona costeira e propõe o planejamento integrado da utilização de tais recursos, visando o ordenamento da
102.	ocupação dos espaços litorâneos. Para regulamentar o PNGC, o Decreto nº 5300/2004 traz regras de uso e
103.	ocupação da zona costeira, estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências. É no art.7º
104.	desse Decreto que o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro – PMGC é destacado, definindo
105.	responsabilidades e procedimentos institucionais para a sua execução, chamando à atenção para a existência dos
106.	demaís planos de uso e ocupação territorial ou outros instrumentos de planejamento municipal. No entanto, ainda
107.	são poucas as ações municipais voltadas para a zona costeira. O que se vê é que esta falta de visão integrada do
108.	planejamento e de execução de ações, para uma melhor gestão ambiental da costa, tem facilitado a perpetuação
109.	de atividades não sustentáveis e a perda gradativa de recursos e serviços ambientais. E nesse sentido, o PMGC
110.	pode ser uma ferramenta importante de planejamento, orientada pela Política Nacional de Gerenciamento
111.	Costeiro, para garantir o livre acesso às praias e o controle dos usos na faixa de preamar, de maneira que assegure
112.	o uso sustentável dos ecossistemas costeiros. O Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro nada mais é que um
113.	planejamento que irá programar as ações e os resultados desejados para a gestão da zona costeira. Porém, um
114.	Plano não é um compilado de ações, trata-se de sistematizar metas e ações pensadas a partir de diretrizes e
115.	objetivos específicos. E quando falamos em zona costeira precisamos entender a necessidade de se ter um Plano
116.	para: a) criar instrumentos de prevenção a danos na zona costeira; b) orientar a utilização racional dos recursos
117.	naturais na zona costeira; c) gerenciar de forma integrada e participativa ações na zona costeira; d) estabelecer
118.	compromissos e critérios de ação partilhados entre os diferentes atores da zona costeira, especialmente os povos
119.	e comunidades tradicionais. Mas, o que o município tem a ver com isso? Primeiro, porque é de responsabilidade
120.	de todos os entes federativos e da coletividade a preservação do meio ambiente; Segundo, porque o município é
121.	uma unidade jurídico administrativa e uma agência política do poder público, logo dotado de competência para
122.	o ordenamento territorial e a gestão ambiental; Terceiro, cabe aos municípios reunir condições para os interesses
123.	locais; Por fim, na estrutura do planejamento brasileiro, o município aparece como uma unidade básica de
124.	informação, e assim pode gerar dados diagnósticos de determinada realidade local, o que ajuda nos estudos sobre
125.	gestão. O que é o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro? É um instrumento de gestão que, deve explicitar
126.	os desdobramentos do PNGC e do Plano Estadual de gerenciamento costeiro, visando à implementação da
127.	Política Municipal de Gerenciamento Costeiro, incluindo as responsabilidades e os procedimentos institucionais
128.	para a sua execução (...), devendo observar os demais planos de uso e ocupação territorial e outros pertinentes ao
129.	planejamento municipal. (Art. 7º, cap. IV do Decreto nº 5300/2004). Os Municípios, observadas as normas e os
130.	padrões federais e estaduais, planejarão e executarão suas atividades de Gerenciamento Costeiro em articulação
131.	intergovernamental e com a sociedade. São atribuições do Município: elaborar, implementar, executar e
132.	acompanhar o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro, observadas as diretrizes do PNGC e do Plano
133.	Estadual de Gerenciamento Costeiro; estruturar o sistema municipal de informações do Gerenciamento Costeiro;
134.	estruturar, implementar e executar os programas de monitoramento; promover o fortalecimento das entidades
135.	diretamente envolvidas no gerenciamento costeiro, mediante apoio técnico, financeiro e metodológico; promover
136.	a estruturação de colegiado municipal. (item 7.3. - Nível Municipal do Plano Nacional de Gerenciamento
137.	Costeiro – PNGC II). Consta do Processo Administrativo Nº 37602/2019, o Termo de Referência nº 017/2019,
138.	para contratação de consultoria pessoa física para elaboração, discussão e consolidação da minuta do projeto de
139.	lei do plano municipal de gerenciamento costeiro do município de Rio das Ostras, incluindo sua diretriz de
140.	regulamentação. Objeto: Contratação de consultoria especializada de pessoa física para elaboração, discussão e
141.	consolidação da minuta do Projeto de Lei (PL) do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro do município de
142.	Rio das Ostras, incluindo sua diretriz de regulamentação. Prazo de execução: 8 meses. Etapas de execução: 3
143.	etapas com 2 oficinas. Comissão: composta por um representante titular e um substituto das seguintes secretarias:
144.	SEMAP, SEGEP, SEDTUR, SEMOP, SECTRAN, SEMEDE, SESEP, SEMFAZ, além da PGM e Gabinete do
145.	Prefeito. As instituições parceiras que atuam no território deverão indicar um representante para compor a equipe
146.	de elaboração do Projeto de Lei, sendo estas: INEA, ICMBio, MPF, MPE, SPU/RJ, Capitania dos Portos de
147.	Macaé, Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras, UFRJ, UFF, IFF, CBMERJ, SAAE-Rio das
148.	Ostras, CMMA, Colônia de Pescadores de Rio das Ostras, entre outras. ETAPA 1: Realização da Primeira Oficina



Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA biênio 2020-2021

149. de conhecimento e análise da legislação federal e da legislação do estado do Rio de Janeiro sobre o
150. Gerenciamento Costeiro com carga horária de 16 h semanais (2 dias consecutivos). Discussões sobre todas as
151. bases legais, de forma a compatibilizar o repasse de informações e a logística por parte do consultor. ETAPA 2:
152. Realização da Segunda Oficina e Consultas Públicas. A 1ª Fase: Compreende a segunda oficina, com carga
153. horária de 8 h/dia, totalizando 40 h, que se constitui na fase de construção dos elementos essenciais da proposta
154. preliminar do PL do Plano de Gerenciamento Costeiro do município de Rio das Ostras. Desenvolvimento da
155. construção da proposta preliminar do PL, tendo como base a estrutura da Lei nº 7.661/88 - Plano Nacional de
156. Gerenciamento Costeiro, por meio dos seguintes itens: • Definições; • Limites; • Princípios; • Objetivos; •
157. Instrumentos; • Competências da gestão da Zona Costeira; • Regras de Uso e Ocupação da Zona Costeira. A 2ª
158. Fase: Compreende a realização de consultas públicas nos setores do município de Rio das Ostras, com o objetivo
159. de promover o debate público sobre a questão, elencando sugestões, críticas e dúvidas, a fim de melhorar o texto
160. da proposta, tendo a participação da sociedade civil (ONGs, Associação de Bairros, comunidades de pescadores,
161. entre outros), setores da iniciativa privada e do poder político local (Prefeito e vereadores). Carga horária de 8h
162. por cada setor, com períodos oscilando entre 15 (quinze) e 21 (vinte e um) dias de intervalo entre estes setores.
163. a) Setor I: compreendendo os setores M-K-A-B-C-E-D, em local a ser agendado; b) Setor II, compreendendo os
164. setores G-N-O-F-H, em local a ser agendado; c) Setor III: compreendendo os setores L-I-J, em local a ser
165. agendado. Posteriormente, deverá ser realizada uma reunião com o Prefeito e Vereadores para discussão da
166. proposta preliminar do PL, com entrega da minuta do PL a ser levada para audiência pública. A ETAPA 3:
167. Audiência Pública, Edição e Entrega da Minuta do PL. Realização de audiência pública na Câmara Municipal de
168. Rio das Ostras e a edição final e a entrega, pelo consultor contratado, do texto final da minuta do PL do Plano
169. Municipal de Gerenciamento Costeiro do município de Rio das Ostras. O quadro abaixo resume o cronograma
170. de desembolso a ser adotado.

PRODUTO	PRAZO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1. Plano de trabalho 2. Metodologia para a execução das oficinas	Até 30 dias após a assinatura do contrato.	10%
3. Proposta preliminar do PL e da programação para as consultas públicas	Até 90 dias após assinatura do contrato. Contando os 15 dias para avaliação prévia pela contratante.	25%
4. Proposta de PL revisada após consultas públicas	Até 150 dias após assinatura do contrato. Contando os 15 dias para avaliação prévia pela contratante	20%
5. Minuta do PL para audiência pública	Até 180 dias após assinatura do contrato. Contando os 15 dias para avaliação prévia pela contratante.	15%
6. Versão final da minuta do PL do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro do município de Rio das Ostras	Até 240 dias após assinatura do contrato. Contando os 15 dias para avaliação prévia pela contratante.	30%

184. Especificações do Profissional a ser Contratado: Profissional com nível superior em Oceanografia, Geografia,
185. Arquitetura e Urbanismo, Geologia, Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental e áreas afins, com Doutorado
186. nas áreas de Ecologia e Recursos Naturais, Urbanismo ou de Planejamento Urbano ou de Desenvolvimento e
187. Meio Ambiente ou de Gestão Ambiental ou de Ciências Ambientais ou de Ciências Biológicas ou de Geografia,
188. e com reconhecida experiência, de no mínimo 15 (quinze) anos, no campo de desenvolvimento do Gerenciamento
189. Costeiro, Gestão Ambiental e em formulação ou implementação de políticas públicas voltadas ao planejamento
190. regional, urbano e ambiental, e com trabalhos semelhantes já realizados em áreas similares. Experiência
191. comprovada, mínima de 10 (dez) anos, na elaboração de leis, conhecimento da legislação ambiental pertinente e
192. vivência da realidade costeira brasileira, de modo a promover uma avaliação adequada da situação legal que
193. permita a definição de estratégias e sua inserção na gestão costeira, além de apresentar experiência na atuação
194. em capacitação, coordenação, pesquisa, planejamento integrado, construção participativa de instrumentos de
195. gestão. Prof. Dr. Marcus Polette (<http://lattes.cnpq.br/0412902005436369>) Pesquisador e professor da
196. Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Colaborador no United Nations Pool of Experts - Regular Process
197. (World Ocean Assessment - WOA). Editor e fundador da Revista de Gestão Costeira Integrada para países de
198. Língua Portuguesa. Desenvolve pesquisas na área de gestão costeira integrada e planejamento regional e urbano
199. tendo como foco a inserção de métodos e análises de governança e governabilidade utilizando indicadores
200. socioambientais e econômicos. Representante da academia no GIGERCO - Grupo Interministerial para
201. Gerenciamento Costeiro (2016 - 2018). Pós doutorado UPO - Sevilha/Espanha (2008) com o objetivo de avaliar
202. a eficácia e eficiência de indicadores socioambientais e de governança nas políticas públicas da zona costeira,
203. etc. Valor do contrato: R\$ 102.526,16 (cento e dois mil, quinhentos e vinte seis reais, dezesseis centavos). O
204. serviço está elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93 – Este artigo relaciona diversos tipos de serviços técnicos
205. profissionais especializados e, dentre eles, o inciso I e III contempla estudos técnicos, planejamentos e projetos
206. básicos e executivos, bem como assessorias ou Consultorias Técnicas e Auditorias Financeiras ou Tributárias. O



Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA biênio 2020-2021

207.	serviço a ser contratado: Prestação de serviços técnicos especializados, Elaboração, Discussão e Consolidação
208.	da Minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro do Município de Rio das Ostras.
209.	Então, está contemplado neste artigo: assessorias ou Consultorias técnicas. A justificativa do preço segue os
210.	padrões de mercado, conforme pode ser verificado às fls. 76/132 e 150/167 do P.A. A Secretaria Municipal de
211.	Meio Ambiente, Agricultura e Pesca vem em atendimento ao art. 26, caput da Lei nº 8.666/93, apresentar
212.	Justificativa Técnico-Legal para formalização de Processo de Inexigibilidade de Licitação que visa a Contratação
213.	de Consultoria Pessoa Física, MARCUS POLETTE, cujo objeto será a Elaboração, Discursão e Consolidação da
214.	Minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro do Município de Rio das Ostras,
215.	conforme disposto neste processo. A supervisão, o acompanhamento e a aprovação dos trabalhos estarão a cargo
216.	da Coordenação da SEMAP. Acompanhamento e a análise das atividades realizadas, emissão de pareceres
217.	técnicos sobre os produtos apresentados e orientações e subsídios ao seu bom desenvolvimento. A aprovação
218.	técnica do documento final será de responsabilidade da Coordenação da SEMAP junto com a Comissão instalada.
219.	Ao encerrar a sua apresentação Sr. Jolnnye abriu para perguntas dos conselheiros. Sr. Max mostrou preocupação
220.	quanto aos procedimentos a serem adotados pela Prefeitura, sugeriu que seja realizada uma chamada pública para
221.	que qualquer profissional se habilite a executar esse plano. Sr. Jolnnye afirmou que pouco profissionais são
222.	capacitados para tal no país, o profissional em questão possui em seu currículo a elaboração de diversos planos.
223.	Sr. Max ponderou que sua colocação visa somente resguardar o Secretário, para que no futuro não venha
224.	responder por essa dispensa de licitação. Sr. Jolnnye esclareceu que o processo foi todo instruído para
225.	inexigibilidade. Sr. Uilson parabenizou pela apresentação, disse ainda ser necessário aprofundar na discussão das
226.	medidas públicas e a efetividade das ações, pois não vivenciamos a efetividade de outros planos. Acha pertinente
227.	a colocação do Sr. Max, citou como exemplo sua experiência como fiscal da obra na Praia do Abricó quando o
228.	Ministério Público cobrou a existência do Plano de Gerenciamento Costeiro. Recomendou ainda que se tenha
229.	todo cuidado, alertou que o cronograma físico não estava em conformidade com o pagamento e entrega dos
230.	produtos, concluiu dizendo que os conselheiros precisam ser mais atuantes na fiscalização da entrega dos
231.	produtos e também acredita que no TdR deve constar o orçamento. Sr. Max perguntou se a contratação prevê
232.	somente a mão-de-obra ou contempla a realização das oficinas. Sr. Jolnnye informou que tudo está incluído no
233.	orçamento, baseado em valores de mercado. Sr. Rogério destacou que essa questão já tramitou no processo,
234.	concorda que muitos planos não saem do papel, mas entende que servem para balizar decisões. Quanto ao
235.	desembolso, esse deve ser um acordo pretérito a entrega do produto. Não deixa de concordar com a colocação
236.	de Max, e tranquilizou a todos pois a lei que cria o FMMA dá uma segurança para contratação do plano. Em seu
237.	artigo 1º diz que o FMMA tem por finalidade mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos,
238.	programas e projetos destinados ao uso racional e sustentável dos recursos naturais do Município, bem como à
239.	manutenção e à recuperação da qualidade ambiental, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação
240.	ambiental, de acordo com as prioridades da Política Municipal de Meio Ambiente. Sr. Max alertou que estão
241.	previstos a elaboração e revisão de vários planos simultaneamente, solicitou muita cautela com o andamento
242.	desses planos. Sr. Jolnnye afirmou que os planos vão conversar entre si, e que o mais adiantado é o Plano de
243.	Gerenciamento Costeiro. Sr. Max lembrou aos conselheiros que o plano vira uma Lei, então tem uma efetividade
244.	e aplicabilidade. Sr. Uilson alertou que deve existir uma agenda casada com a revisão do plano diretor. Sr. Jolnnye
245.	informou que a ideia era que os trabalhos para elaboração do GERCO Rio das Ostras iniciassem em fevereiro
246.	2020, mas o atraso na aprovação do orçamento 2020, na Câmara dos Vereadores atrapalhou o andamento dos
247.	processos licitatórios. Sr. Vinicius perguntou por que não fortalecer o processo através da contratação de Pessoa
248.	Jurídica ao invés de Pessoa Física. Sr. Jolnnye destacou que a contratação de Pessoa Física é mais barata. Sr.
249.	Jhones Poubel levantou o questionamento da necessidade do parecer técnico da SEMAP e da escassez de
250.	profissionais, e como uma Pessoa Física poderá realizar esse levantamento, não seria mais interessante adotar
251.	profissionais da região que conhecem bem o território. Sr. Jolnnye esclareceu que será utilizada uma base de
252.	dados secundários já existentes e a SEMAP conta com uma capacidade técnica mínima. Sr. Gabriel perguntou o
253.	quanto alteraria o andamento da tramitação do processo se houver a chamada pública. Sr. Jolnnye disse não ter
254.	noção, mas com certeza irá atrasar o andamento. Disse ainda que atua na área cerca de 30 anos e se sente à
255.	vontade para colaborar no andamento da elaboração do plano. Sr. Rogério disse que para o Estado do Rio faltam
256.	recursos e por isso não está sendo realizado, cabendo para os municípios e demais órgãos. Sr. Jolnnye disse que
257.	o Plano Nacional deve ser a base para o GERCO Rio das Ostras, uma vez que o Plano Estadual está desatualizado,
258.	defasado, não possuindo um alinhamento moderno, então será melhor adotar o Plano Nacional. Sr. Uilson
259.	afirmou que uma vez que não há um Plano Estadual o Plano Municipal vai elencar o interesse local. Segundo
260.	Jolnnye apenas 5% dos municípios costeiros possuem plano, porém não há uma avaliação de sua efetividade. Sr.ª
261.	Andréa Costa alertou que a contratação dos serviços sempre o órgão jurídico orienta a melhor forma de
262.	
263.	
264.	
265.	



Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA biênio 2020-2021

266.	<p>contratação. Em votação, foi aprovado por unanimidade o uso de recursos do FMMA para elaborar o Plano de GERCO Rio das Ostras, com as seguintes ressalvas: 1) EMATER, AERO, RAÍZES, OAB, SEPE e CILSJ sugerem que seja analisada a possibilidade de se realizar uma chamada pública, a fim de respaldar os gestores no futuro. 2) ROTARY e SEPE também sugerem a análise do cronograma físico e o pagamento dos produtos, os quais devem conversar entre si. Sr.^a Mônica alertou para o adiantado da hora, 11 horas e 05 minutos, e que o próximo item da pauta previa mais 30 minutos de apresentação. Propôs que fosse realizada a 3ª reunião extraordinária, para realizar a apresentação do TdR para revisão de planos de manejo e avaliação de processos de recursos contra auto de infrações emitidos e encaminhados ao CMMA. Todos concordaram com a realização da reunião Extraordinária no dia 24/06/2020, através de videoconferência, às 9 horas. Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e dispensou os presentes às 11h e 10 min. E eu, Mônica Linhares da Silva, lavrei a presente, que será assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.</p> <p style="text-align: center;"><i>Nestor Prado Junior</i> Presidente do CMMA</p>
267.	
268.	
269.	
270.	
271.	
272.	
273.	
274.	
275.	
276.	
277.	
278.	
279.	
280.	
281.	
282.	
283.	
284.	
285.	